



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 087/20 DE 20 DE JULHO DE 2020



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONS. PARREIRAS - LUZ/MG

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNOSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA”.

INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 20/07/2020

Publicação: 24.07.2020.

Parecer Jurídico nº. 034/20 DE 23.07.2020

Ratificação do Processo: 20.07.2020

CONTRATADA:

- LABORLUZ – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

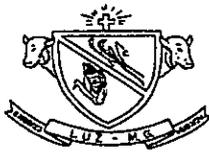
I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

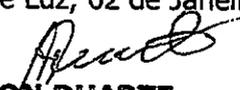
Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador EDP2483A no site:
<http://www.diarios.municipal.com.br/amm-mg/>
Responsável Raniel Ribeiro
Matricula: 6341


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

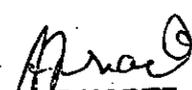
DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.

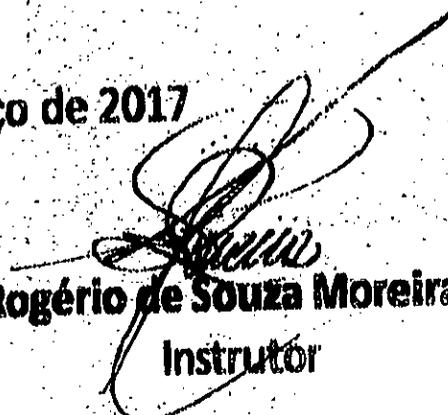

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

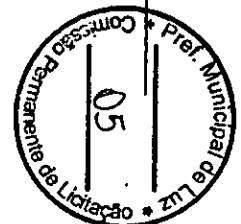
Material publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 1/4/2020
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

CERTIFICADO

Certifico que VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



EMENTA resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

1. Introdução

2. Histórico da Modalidade Pregão

3. Legislação de Referência

4. Conceito de Pregão

5. Características Principais do Pregão

6. Vantagens do Pregão

7. Formas Presencial e Eletrônica

8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais tipo "menor preço"

9. Princípios Básicos do Pregão

10. Atores do Pregão

11. Fases do Pregão

12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº 2.830/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde Pública no Município de Luz, Estado de Minas Gerais, em razão da epidemia de



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979/2.020, de 06 de Fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

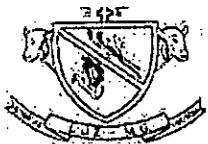
III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º. Fica dispensada de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.797/2.020, de 06 Fevereiro de 2.020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto Municipal, tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Luz.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones (37) 3421-1992 e (37) 3421-4040, para atendimento das pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38º (trinta e oito) graus e dores de garganta.

§ 1º - O usuário do Serviço Municipal de Saúde que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo, ao comunicar seu estado de saúde,



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



será atendido diretamente em sua residência, pelos profissionais da Unidade do Programa de Estratégia de Saúde da Família da área em que este se encontrar cadastrado.

§ 2º - Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas não se desloquem pelo Município e nem se dirijam para os PSF's ou Hospital Senhora Aparecida, visto o atendimento residencial a ser realizado pelos profissionais de saúde do Município.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 16 de Março de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 17/03/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 3B49F49 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: Raniel Ribeiro
Matrícula: 6349

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



CABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.830/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 2.830/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Convid-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde Pública no Município de Luz, Estado de Minas Gerais, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979/2.020, de 06 de Fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 3º. Fica dispensada de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto Municipal, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.797/2.020, de 06 Fevereiro de 2.020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto Municipal, tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Luz.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones (37) 3421-1992 e (37) 3421-4040, para atendimento das pessoas que tenham os sintomas de gripe, com febre acima de 38º (trinta e oito) graus e dores de garganta.

§ 1º - O usuário do Serviço Municipal de Saúde que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo, ao comunicar seu estado de saúde, será atendido diretamente em sua residência, pelos profissionais da Unidade do Programa de Estratégia de Saúde da Família da área em que este se encontrar cadastrado.

§ 2º - Recomenda-se, portanto, que as pessoas que estiverem com esses sintomas não se desloquem pelo Município e nem se dirijam para os PSF's ou Hospital Senhora Aparecida, visto o atendimento residencial a ser realizado pelos profissionais de saúde do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

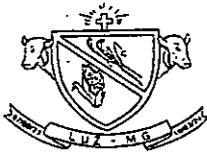
Prefeitura Municipal de Luz, 16 de Março de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:C3B49F49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/03/2020. Edição 2717
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.897/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS - COV-2) DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-10 RT-PCR."

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações para promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 2º da Lei 8.080/90;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado/Município promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

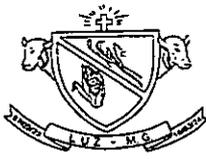
Considerando o Decreto Estadual nº. 1.313/2020, de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando, por fim, o Decreto Municipal nº. 2.830/220, de 16 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Luz/MG, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

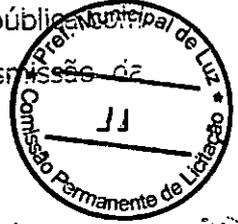
Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luz, Minas Gerais, o Sistema de Credenciamento para contratação de Serviços Laboratoriais para realização de testes para detecção do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), diagnóstico molecular COVID-10 RT-PCR, em



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

caráter de urgência, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e amenizar a transmissão da doença.



Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, nos termos do anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Fica aprovado o Anexo II tabela de valores a ser praticada pelos credenciados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Luz, 25 de Junho de 2020.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINISTROS em _____
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador _____ no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aem-mg/>
Responsável _____
Matricial _____



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ANEXO I

"REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS - COV-2) DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-10 RT-PCR."

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de testes para detecção do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), diagnóstico molecular COVID-10 RT-PCR, em caráter de urgência, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública com o objetivo de identificar rapidamente o paciente positivo e amenizar a transmissão da doença.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de Credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado para autorização do Secretário de Administração através da Secretaria Municipal de Administração devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único - A convocação pública para o Credenciamento, visando à contratação de para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo anualmente no Diário Oficial Eletrônico do Município e com a afixação em mural do hall do prédio da Prefeitura Municipal de Luz e nos murais das unidades de saúde do município, inclusive, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e divulgação no site da Prefeitura.

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz – CPL da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do site da Prefeitura Municipal de Luz e do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços de Exames Laboratoriais entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO

Art.3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº. 8.666/93, nas normas da ANVISA, e demais legislações aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



§ 2º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou economia mista, e ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública.

§ 3º. Não poderão participar do Cadastro, prestadores de serviços que estiverem em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e que não funcionem no país.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração protocolado no Serviço de Compras da Prefeitura Municipal de Luz dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar. O pedido deverá ser protocolado e deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Parágrafo Único - O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Credenciamento, com o nome da pessoa jurídica, o cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

b) PESSOA JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

II. Cópia do Contrato Social, alterações contratuais, e CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;

DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como com a Autarquia Municipal SAAE na forma da lei;

IV - Comprovante de inexistência de dívidas em banco de dados de cadastro de inadimplência de SPC, SERASA, e PROTESTO, e no caso de existência de inscrições negativas que seja apresentada a cópia do acordo de parcelamento da dívida ou comprovante de existência de ação judicial discutindo a respectiva dívida;

V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I – certificado ou diploma de conclusão do curso do conselho competente;
- I - registro ou inscrição regular do responsável técnico no órgão de classe competente;
- II – certidão de regularidade da entidade no conselho competente;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- V – prova da aprovação da planta baixa do projeto arquitetônico, que comprove o respeito às normas gerais e critérios básicos;
- VI – alvará sanitário;
- VI – alvará de localização;
- VII – certificado de controle de qualidade;

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no Credenciamento deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a proposta de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento.

§ 1º. A proposta de prestação dos serviços deverá atender o valor respectivo de cada serviço, nos termos da tabela de preço constante no anexo II deste decreto.

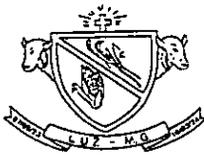
§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço no prazo de 30 dias da publicação do Edital de Credenciamento.

§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio.

§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo.

§ 5º. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 6º. O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria respectiva.

DO JULGAMENTO

Art.6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

- I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;
- II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;
- III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;
- IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 30 dias a contar da data de publicação do respectivo Edital de Credenciamento, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

- I. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, serem prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.
- II. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação;
- III. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- IV. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;
- V. O prestador receberá o pedido de execução do serviço imediatamente assim que surgir a demanda da Secretaria respectiva, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício;
- VI. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;
- VII. A Administração publicará a relação das empresas e pessoas físicas credenciadas.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

- I. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;
- II. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada neste Decreto, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art.10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;
- II. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
- III. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- VI. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.
- VII. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- VIII. a Coleta do material, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- IX. A empresa credenciada será responsável pelas coletas no hospital, coletas domiciliares incluindo neste caso, pacientes acamados ou com dificuldades de deambular.
- X. A paramentação e dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) deverão ser fornecidos e providenciados pela empresa, durante o ato da coleta do material.
- XI. Os pedidos de exames deverão estar devidamente preenchidos, carimbados, autorizados e assinados pelos profissionais da Rede SUS e deverão ser encaminhados todo último dia útil de cada mês para fins de faturamento.
- XII. A credenciada deverá, de imediato, quando solicitado, apresentar informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- XIII. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- XIV. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo geral e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- XV. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- XVI. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para estes exames.
- XVII. A entrega de resultados dos exames serão de responsabilidade do Laboratório Credenciado e deverão ser feitas em tempo hábil, entregues ao próprio paciente e comunicado ao Setor de Vigilância Epidemiológica/Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES GERAIS

- Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.
- Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.
- Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Prefeitura de Luz, 25 de Junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

TABELA DE VALORES

ITEM	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO - EXAME	VALOR UNITÁRIO
01	300	Teste para Detecção do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), Diagnóstico Molecular COVID-1 RT-PCR	270,00

Observação:

1. Quantitativos são a título estimativos e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
2. O valor unitário do teste estabelecido neste anexo refere-se a média de orçamentos obtidos por esta administração.



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2020 DE 29.06.2020

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, MINAS GERAIS, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situada na Av. Laerton Paulinelli 153 - Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de exames laboratoriais, na modalidade de Pessoa Jurídica, nas especialidades e locais relacionados no Anexo I, a partir de 06 de Julho de 2020, a 06 de Agosto de 2020 no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, de 07:00 as 17:00h. A análise da documentação para o referido credenciamento ocorrerá sempre as sextas feiras as 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Luz/MG, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao , que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – MG**, no endereço acima.

2. DO OBJETO

Este Edital tem por objetivo "**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNOSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA O ENFRETAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**". CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO".

3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:

- Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de LUZ/MG ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

3.2 - Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

3.3 - A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

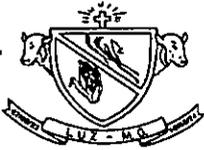
II - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Anexo VI), com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



4.1 O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos municípios que necessitem de consultas médicas na área especificadas no item 2.1 deste edital, proporcionando qualidade de vida e saúde aos cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todas as empresas/pessoas físicas médicos interessados em prestar estes serviços.

4.2 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Nº 2.897/2020 de 25 de Junho de 2020 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 ~~As licitantes deverão apresentar 01 (um) envelope devidamente fechado, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.~~

5.1.1 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.2 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Licitante: _____
CNPJ/CPF: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG
CREDCIAMENTO Nº 011/2020
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO EXAMES TESTE MOLECULAR DETECCÃO COVID-19 RT-PCR
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

6.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do município de Luz/MG, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

6.1.1 - Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.2 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) PESSOA JURÍDICA:

DA HABILITACAO JURÍDICA

I. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

II. Cópia do Contrato Social, alterações contratuais, e CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;

DA REGULARIDADE FISCAL

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Certidão de Regularidade expedida pelo INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como com a Autarquia Municipal SAAE na forma da lei;

IV - Comprovante de inexistência de dívidas em banco de dados de cadastro de inadimplência de SPC, SERASA, e PROTESTO, e no caso de existência de inscrições negativas que seja apresentada a cópia do acordo de parcelamento da dívida ou comprovante de existência de ação judicial discutindo a respectiva dívida;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - 04- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - expedida através do site (www.tst.jus.br);

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - certificado ou diploma de conclusão do curso do conselho competente;

I - registro ou inscrição regular do responsável técnico no órgão de classe competente;

II - certidão de regularidade da entidade no conselho competente;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

V - prova da aprovação da planta baixa do projeto arquitetônico, que comprova o respeito às normas gerais e critérios básicos;

VI - alvará sanitário;

VI - alvará de localização;

VII - certificado de controle de qualidade;

VIII - Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica (Anexo II);

IX - Declaração que Concorde com a Prestação de Serviço e Proposta (Anexo III);

X - Declaração que ao emprega menor (Anexo V);

XI - Credencial (Anexo VI);

XII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade (Anexo VII);

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Os Exames Laboratoriais serão realizados conforme autorização e agendamento da Secretaria de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

b. Os exames serão agendados em comum acordo com o prestador de serviço, de acordo com a demanda da Secretaria e a disponibilidade de atendimento do credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço credenciado, baseado na tabela constante no anexo I e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

c. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia **30 de cada mês**, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização da Ordem de Serviço Parcial e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

d. Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Farmacêutico/Bioquímico, ditadas pelo Conselho respectivo, os profissionais deverão comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho.

8. DO VALOR

8.1 O valor máximo a ser pago pelo Município por exame a ser realizado será de acordo com os valores constantes no **Anexo I deste edital**.

8.2 O quantitativo de exames, conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano é a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



a) Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar os nomes dos pacientes Atendidos;

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

9.3 - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

9.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório (inexigibilidade), descrição completa conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.5 - O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja comprovado desequilíbrio financeiro entre as partes.

9.6. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

10. DA VIGÊNCIA

10.2 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 meses de credenciamento, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

10.3 - O prazo para qualquer interessado realizar o Credenciamento será de até 30 dias após a publicação do referido Edital.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

11.1- No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo os documentos para o Credenciamento, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao Credenciamento;

11.2- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

11.3 - Da sessão pública de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.4 - Em caso de estar faltando algum documento os Interessados poderão levar posteriormente desde que respeitado o prazo de 30 dias para realização do Credenciamento.

11. DA PROPOSTA

12.1 A proposta de prestação dos serviços (ANEXO III) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento ANEXO I.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



12.2 Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de consultas é estimativo e depende da demanda.

12.2.1 Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que o Secretário de Saúde definir.

~~12.3 Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.~~

12.4 Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

12.5 O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

12.1 O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

13.1.1 - Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

II. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Luz: www.luz.mg.gov.br e no diário oficial e eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

III. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, deverá ser protocolado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz, devidamente fundamentado, a qual decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

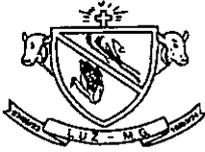
IV. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

14.2-A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



14.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

14.4- O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas;

14.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

14. DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.1 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à CREDENCIADA/CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Luz/MG:

- 15.1.1 – Advertência por escrito;
- 15.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 15.1.3 – Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos;
- 15.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

15.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

15.1.1 Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos contratos, podendo ser prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

16.1.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município;

16.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

16.1.4. O credenciado/contratado receberá a solicitação da execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de e-mail, requisição e ou ofício;

16.1.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

16.1.6. A Administração publicará a relação dos credenciados em repartições públicas e todas as unidades de saúde do Município.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

17.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

17.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços do objeto do Edital de Credenciamento;

17.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

17.1.3. É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17.1.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.

17.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

17.1.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

17.1.7. Os exames deverão ser realizados, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Laboratório credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e especificações constantes no anexo I do edital.

17.1.8. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

17.1.9. Em caso de ser detectados problemas nos serviços prestados, a credenciada deverá realizá-los novamente, imediatamente após a identificação, sem ônus ao município;

17.1.10. A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

17.1.11. Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

17.1.12. A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

17.1.13. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

17.1.14. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

17.1.15. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

17.1.16 – Prestar os serviços no Laboratório Credenciado ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e inclusive na própria clínica do credenciado, caso necessário e autorizado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



18.1 – Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

18.1.1 – Agendar os exames, fazer os contatos necessários com os pacientes;

18.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

18.1.3 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

18.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.1.5 – A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

18.1.6 - Efetuar o pagamento ajustado.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

19.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

20. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 986 – 05.02.2.332.3.3.90.33.34.00.00.00 – Manutenção das atividades ao enfrentamento do covid-19

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 . O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

22.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

22.3. As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

22.4 . O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

22.5.– Os licitantes poderão obter informações com relação ao presente Edital no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luz/MG, na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, tel. (037-3421-3030 – ramal 32), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital na íntegra no site da prefeitura – www.luz.mg.gov.br;

22.6 – Para o conhecimento público, expede-se a publicidade do presente edital, afixado no mural público da Prefeitura de Luz/MG, Diários Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, no site do município, saguão e Unidades de Saúde.

22.7 - A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

22.8. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



22.9. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

22.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Prefeitura de Luz ou divulgadas no diário Oficial do Municípios Mineiros - AMM.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela assessoria Jurídica do Município de Luz/MG.

22.13. **Fazem parte do presente Edital:**

Anexo I – Tabela Demonstrativa Especialidades, quantidade e valor;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Credenciamento

Anexo III - Declaração de que concorda com os termos do edital, com a prestação dos serviços e proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII;

Anexo VI – Minuta Declaração que **não emprega menores** de 18 anos.

Anexo VII – Credencial - modelo

Anexo VIII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade

Luz, 29 de Junho de 2020.


VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA


RAFAELA CHAVES PAULINELLI
PROCURADORA/ADJUNTA
OAB/MG 199.235





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
TESTE POR DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-19/RT-PCR (SARS – COV-2)

1-OBJETO

Prestação de serviços laboratoriais para realização de Teste para Detecção do Novo Coronavírus (SARS – COV-2), Diagnóstico Molecular COVID-1 RT-PCR, em caráter de urgência para o enfrentamento da situação de emergência em Saúde Pública, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal Nº 2.830/2020 de 16 de Março de 2020.

2-JUSTIFICATIVA

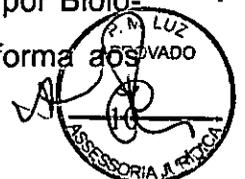
A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal Nº 2.830/2020.

Considerando a declaração de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020.

Considerando o Decreto Estadual Nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)".

Considerando que a gestão e a execução de serviços públicos de saúde são fundamentais para prevenção e repressão à disseminação do vírus. E no tocante a saúde pública e epidemias, é notória a importância dos princípios do SUS, do atendimento integral, regionalizado, hierarquizado e na descentralização da propagação desse tipo de doença.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL e principalmente o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 em nosso município, com o intuito de oferecer o diagnóstico rápido e preciso de casos graves internados e casos leves em unidades sentinela para monitoramento da epidemia, através do exame laboratorial por Biologia molecular (PCR em tempo real) de COVID-19. Assegurando dessa forma a





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.

3-ESPECIFICAÇÕES

ITEM/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉ- DIO	VALOR TO- TAL
Teste para Detecção do Novo Coronavírus (SARS – COV-2), Diagnóstico Molecular COVID-1 RT-PCR	300	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão aderir ao credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

4.2- A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

4.3- Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas:

- Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- Em consórcio de proponentes.
- Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

5- ATRIBUIÇÕES DOS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS:

a) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional;

b) A coleta do material, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



c) A empresa credenciada será responsável pelas coletas no hospital, coletas domiciliares, incluindo neste caso, pacientes acamados ou com dificuldade de deambular;

d) A paramentação e os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) deverão ser fornecidos e providenciados pela empresa, durante o ato da coleta de material;

d) Os pedidos de exames deverão estar devidamente preenchidos, carimbados, autorizados e assinados pelos profissionais da Rede SUS e deverão ser encaminhados todo ultimo dia útil de cada mês para fins de faturamento;

e) A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

f) O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo geral e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços,

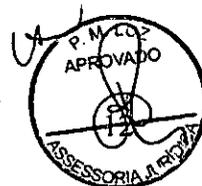
h) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

i) Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para estes exames;

j) A entrega de resultados dos exames serão de responsabilidade do Laboratório Credenciado e deverão ser feitas em tempo hábil, entregues ao próprio paciente e comunicado ao Setor de Vigilância Epidemiológica/Secretaria Municipal de Saúde.

LUZ, 25 de Junho de 2020.

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG
Edital de Credenciamento Nº 011/2020
**EXAMES LABORATORIAIS PARA TESTE POR DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-19/RT-PCR
(SARS – COV-2)**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....

NOME FANTASIA:.....

RAMO DE ATIVIDADE:

PESSOA DE CONTATO:.....

CNPJ: INSC. ESTADUAL:.....

ENDEREÇO COMERCIAL:.....

NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:.....

CIDADE:.....UF:..... CEP:.....

TELEFONE: ()..... CELULAR: ().....

E-MAIL:

BANCO:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:.....

FARM/BIO: _____ ESTADO CIVIL:

CPF: _____ DATA NASC: SEXO: _____

NACIONALIDADE:..... NATURALIDADE:

RG.: _____ INSC. CRF.: _____

Nº DE INSC. INSS: _____

FORMAÇÃO AUTORIZADA (S): _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL _____

NÚMERO: _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF:

CEP:TELEFONE: _____ CELULAR: _____





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CRENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de **EXAMES LABORATORIAIS TESTE MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR)**, conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 011/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO III

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
E PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Município de Luz/MG
Comissão Permanente de Licitação
Edital de Credenciamento N° 011/202 EXAMES LABORATORIAIS TESTE MOLECULAR DETECCÃO
COVID-19 (RT-PCR)A empresa/ _____, inscrita no
CNPJ/CPF sob n° _____, situada a Rua
_____, na cidade de _____,
Estado de _____, tel de contato: _____, email:
_____, aqui representada por:
_____, inscrita no CPF sob o n° _____, **DECLARA**
QUE CONCORDO com os termos do edital e em prestar os serviços de **EXAMES LABORATORIAIS** para
manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, na **especialidade de:**

TABELA DE VALORES:

Exame	Valor Unitário	Quantidade	Total
TESTE PARA DETECCÃO DO NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2 DI- AGNÓSTICO MOLECULAR COVID- 1 RT-PCR	RS 270,00	300	RS 81.000,00
			Total: RS 81.000,00

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Luz/MG, de acordo com as solicitações do município.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Interessado ao Credenciamento





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ /2020 DE _____ DE _____ DE 2020.

CRENCIAMENTO Nº 011/2020

PRC Nº _____ /2020.

INEXIGIBILIDADE Nº _____ /2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A PESSOA OU EMPRESA _____, PARA PRESTAR SERVIÇOS LABORATORIAIS DE TESTE PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2 DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-1 RT-PCR

O **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº o Nº 081.819.936-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa ou empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, _____, - na cidade de _____ - _____, inscrita no CPF ou CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. _____, brasileiro, formado em _____, inscrito no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, Número de Classe _____, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do **Edital de Credenciamento nº 011/2020 de 29 de Junho de 2020** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o **Edital de Credenciamento nº 011/2020 de 29.06.2020**, objetivando Credenciamento de pessoas Jurídicas que disponibilize de profissionais para realização de **EXAMES LABORATORIAIS** para manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 011/2020**, o Decreto Municipal nº 2.897/2020 de 25 de Junho de 2020, alterado pelo Decreto bem como a documentação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO- O valor a ser pago pelo MUNICIPIO DE LUZ/MG por EXAME LABORATORIAL realizado, é de acordo com o valor constante no Anexo I do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO- O quantitativo de exames e consequentemente o valor contratado e empenhado a favor do CRENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa para este contrato são ____ (____) exames mês, sendo R\$ _____, por exame, totalizando em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

Ficha: 986 – 05.02.2.332.3.3.90.30.34.00.00.00 – Manutenção das atividades ao enfrentamento do covid-19.
1.000 – 3.3.90.30.34.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá realizar os EXAMES LABORATORIAIS no laboratório preferencialmente e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados a cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARAGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos exames LABORATORIAIS deverá ser conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes aos custos com deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Prestar os serviços no laboratório ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso excepcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os exames serão agendadas com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A credenciada/contratada deverá realizar o atendimento clínico na especialidade e também:

I - Realizar atendimento laboratorial na especialidade e o preenchimento de fichas;

II - assistir aos pacientes previamente agendados pela Secretaria de Saúde no laboratório ou em localidade definida pelo Gestor; registrando com letra legível as informações obrigatórias de acordo com as normas que o regulamentam;

III - reconhecer os casos de urgência;

IV - solicitar e interpretar criticamente os exames complementares mais indicados em cada caso;

V - identificar os casos mais complexos para serviços especializados, de acordo com a afecção detectada ou a hipótese diagnóstica mais provável, registrando nos formulários todas as informações necessárias para garantir a adequada regulação;

VI - orientar os pacientes e seus familiares sobre medidas gerais que repercutem na saúde, tais como estilo de vida, cuidados higiênicos, estresse, alimentação, controle de peso, imunizações;

VII - ter conhecimento sobre a legislação relativa ao exercício das atividades laboratoriais e manter uma conduta ética exemplar;

VIII - Manter-se atualizado com os progressos da atividade laboratorial;

IX – respeitar as normas, regulamentos e princípios éticos do Órgão de classe;

X – assistir aos pacientes dentro dos princípios de Humanização do SUS;

XI - prestar atendimento em urgência e emergência quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PARÁGRAFO SÉTIMO – Agendar os exames, com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARAGRAFO QUINTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Municípios Mineiros – AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz, _____ de _____ de _____.

AILTON DUARTE
CONTRATANTE

NOME DO LABORATÓRIO
CREDENCIADO/CONTRATADO

Testemunhas:

SIMONE A. ZANARDI BURAKOWSKI
CPF: 041.358.697-93

WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 011/2020

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº _____, sediada na _____, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira
de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, residente a
_____, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 011/2020

CRENCIAL

A Empresa/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF Nº _____, por intermédio de seu representante legal, SR. _____ CPF: _____, residente a Rua _____, na cidade de _____, pelo presente instrumento particular, **CRENCIA**, o (a) Sr.(A) _____, portador do CPF: _____, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de credenciamento de **EXAMES LABORATORIAS**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

_____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VII

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A Empresa/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ/CPF N° _____, por intermédio de seu representante legal, _____ CPF: _____, N° CLASSE: _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços **LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR**, nas especialidades destacadas no ANEXO III, nas quantidades, característica e prazos estabelecidos.

Os serviços ora contratados serão realizados no laboratório ou lugar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde dentro das normas técnicas exigidas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VIII

COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

À
Credenciada a EXAMES LABORATORIAIS

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterada pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de abril de 2020 em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.897/2020, de 25 de Junho de 2020. DECLARA para os devidos fins o credenciamento do LABORATÓRIO _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ através de seu representante legal _____, portador do CPF: _____ Nº _____ ORGÃO CLASSE _____, que recebeu a documentação exigidos no Edital de Credenciamento nº 011/2020, item 6, na presente data, os quais serão apreciados em sessão publica em _____.

Declaro ainda que o Credenciado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aceite: _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal/credenciado



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 2004/2020

Data: 15/07/2020

Nr. por Centro de Custo: 624

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE Código da Dotação : 05.02.2.332.3.3.90.39.36.00.00.00,(996/2020)
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830, DE 18 DE MARÇO DE 2020. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	150	UN	TESTE MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR) (26558)	270,0000	40.500,00
				Preço Total:	40.500,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Simone Zanardi

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Luz, 15 de Julho de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/07/2020 a 15/07/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 965/2020 **Data: 15/07/2020****Fornecedor: 1631 - LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - M**

1	TESTE MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR)	UN		150,000	270,0000	40.500,00	Sim ***
---	--	----	--	---------	----------	-----------	---------

Total do Fornecedor:	40.500,00
Total Itens Vencedores:	40.500,00
Total da Coleta:	40.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Número : 3042 / 2020

Inscrição Municipal : 2919
Cod. Alvará: 114
Razão Social : LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME
CPF / CNPJ : 02.712.626/0001-56
Nome Fantasia : LABORLUZ
Endereço: Avenida GUARIM CAETANO DA FONSECA, 220 - NAÇÕES - Luz - MG - CEP: 35595000
Atividade Principal: 927 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Atividades Secundárias :

Início das Atividades : 20/01/1999

RESTRIÇÕES : Sujeito fiscalização da Vigilância Sanitária e respectivo Conselho Regional de Classe.

Laudo da Vigilância Sanitária válido até 01/08/2020.

OBSERVAÇÃO : GUIA Nº. 900585909:



Este ALVARÁ deverá ser afixado em lugar visível.
Fica liberado o acesso dos Fiscais ao referido estabelecimento.
É obrigatório extintor de Incêndio, conforme Lei Mun. 1768/2009.
É PROIBIDA a exploração do trabalho infantil.

Data de Emissão do Alvará : 3/2/2020

Válido até : 31/12/2020

Em conformidade com a Lei N. 827/93 e suas alterações (código tributário municipal) cap 2 - seção III art. 185º § 1º.

SERVIÇO MUN. CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Cintia Vieira Bento
Cintia Vieira Bento
ASSESSORA ESPECIAL
SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
MATRICULADA Nº 2024

JR *ws* *MS*



Operador: JOSE LUCIO Data/Hora: 16.07.2020 | 15:44

Produto: Novo SPC Mix



INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Uso exclusivo da empresa associada para auxílio na aprovação de crédito. A divulgação de tais informações a terceiros sujeitará o infrator às sanções penais.

Resumo das ocorrências

CNPJ: 02.712.626/0001-56
Razão Social: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Endereço: AV GUARIM CAETANO, 220 [Exibir mapa] ①

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Registro de SPC:			
Pendências Financeiras Serasa:			
Cheques Sem Fundo - CCP:			
Registro de Cheque lojista:			
Contra-ordem docto.diferente do consultado:	Não foram informados cheques p/consulta		
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:			
Consulta Online ao Banco:	Não foram informados cheques p/consulta		
Protesto:			
Informações do poder judiciário:			
Alerta de documentos:			
 Consulta realizada:	3	07/2020	
Crédito concedido:			
Telefones vinculados docto. telefone consultado:			
Confirmação dados telefônicos:			
Ação:			
Contra-ordem:	Não foram informados cheques p/consulta		

Identificação

CNPJ: 02.712.626/0001-56
Situação do CNPJ: ATIVA atualizado em 16/07/2020 às 15:44
Razão Social: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Data da fundação: 12/06/1998
Atividade Economica Principal: 8640202 - LABORATORIOS CLINICOS

Handwritten signatures and initials:
jc-
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Endereço/Localização

Endereço: AV GUARIM CAETANO, 220 [Exibir mapa] ⓘ
Bairro: NACOES
Cidade: LUZ
UF: MG
Cep: 35595-000



Consultas realizadas no SPC e Serasa

Últimos 30 dias 1 Últimos 90 dias 3

Data da Consulta	Associado/Ramo Atividade	Cidade Origem	Origem
1 06/07/2020 00:00:00	EPOCA COMERCIO E DISTRIBU	RIBEIRAO DAS NEVES / MG	SAO PAULO / SP

Últimos 180 dias

Observações

Consultas realizadas não são informações desabonadoras, não devendo constituir-se em fator restritivo de crédito.

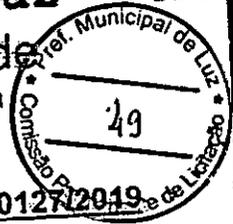
Simplex consulta ao documento 02.712.620/2001-56 no cadastro do SPC e da Serasa.
Essa consulta não significa negócio concluído, nem se confunde com a anotação negativa no cadastro.

Número do Protocolo: 002.294.235.983-1

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Luz - MG
Secretaria Municipal de Saúde
Serviço Municipal de Vigilância Sanitária



Número 0127/2019

O Coordenador de Vigilância Sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 0219 em que é interessado LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. resolve conceder-lhe Alvará Sanitário pelo período de UM ANO, que o habilita a manter a(s) atividade(s) de Laboratório de Análises Clínicas, situado à Rua/Av. Avenida Guarim Caetano da Fonseca, nº 220 complemento Nacões, Município LUZ/MG sob a Responsabilidade Técnica de Dr. José Lúcio Alves, Inscrição nº CRF/MG: 6878.



Luz, 05 de Agosto de 2019


Vigilância Sanitária Municipal

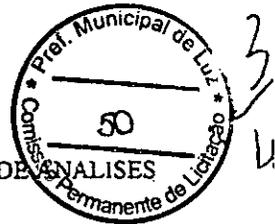
Bruno D Amato
COORDENADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LUZ - MG

OBSERVAÇÕES

- 1- Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 2- O presente alvará deverá ser renovado anualmente.
- 3- O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidades no estabelecimento.



Sistema
Único
de Saúde



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - CNPJ Nº 02.712.626/0001-56

JOSÉ LÚCIO ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na cidade de Luz/MG, à Rua Coronel José Tomaz, 770, centro, Luz, MG, CEP: 35.595-000, nascido em 21/10/1964, portador da Carteira de Identidade nº 6.878, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – MG. CIC nº 505.735.866-91 e a

Srta. LUCIANA COUTO LIMA, brasileira, solteira, farmacêutica, residente na cidade Luz/MG, à Rua Vigário Parreiras, 933, Centro CEP: 35.595-000, nascida em 10/10/1984, portadora da Carteira de Identidade. nº 19.662, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia – MG. CPF nº 067.101.756-00;

ambos sócias componentes da firma que gira sob a denominação social de LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA, com sede à Avenida Guarim Caetano, 220, Bairro Nações, CEP: 35.595-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.712.626/0001-56, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCEMG sob o nº 3120784814-4, em 24/05/2007, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A administração da sociedade bem como uso do nome empresarial passará a ser exercida apenas pelo sócio JOSE LUCIO ALVES, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.//

SEGUNDA: O sócio administrador JOSE LUCIO ALVES terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.///

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, com sede à Avenida Guarim Caetano, 220, Bairro Nações, Luz - MG, CEP: 35.595.000.///

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios:

JOSE LUCIO ALVES.....	475 quotas de R\$ 20,00 - R\$ 9.500,00
LUCIANA COUTO LIMA.....	25 quotas de R\$ 20,00 R\$ 500,00
TOTAL:.....	500 quotas de R\$ 20,00 - R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo social é o seguinte:
Laboratório de análises clínicas.///

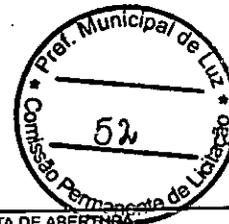
CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.///

CLÁUSULA QUINTA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.///

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.///



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.712.626/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORLUZ	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GUARIM CAETANO	NÚMERO 220	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.595-000	BAIRRO/DISTRITO NACOES	MUNICÍPIO LUZ	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO beet@netsite.com.br	TELEFONE (37) 3421-2465
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2020 às 15:20:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials:
JOP.
LST
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**
CNPJ: **02.712.626/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

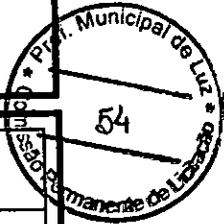
Emitida às 20:35:22 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **8DA0.33A4.1BF7.345E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JRP.
WSS
a
[Assinatura]

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		
		CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/07/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/10/2020
NOME: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA		
CNPJ/CPF: 02.712.626/0001-56		
LOGRADOURO: AVENIDA GUARIM CAETANO		NÚMERO: 220
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NAÇÕES	CEP: 35595000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: LUZ	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000409462928		









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME CNPJ: 02712626000156

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Prefeitura Municipal de Luz

Licitacao

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1570 - LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME
Endereço:

Código de Controle

CWDWYAM1VX0JOIZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 06 de Julho de 2020

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.712.626/0001-56**Razão Social:** LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA ME**Endereço:** AV GUARIM CAETANO 220 CASA / NAÇOES / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2020 a 17/08/2020**Certificação Número:** 2020071910401257982220

Informação obtida em 20/07/2020.09:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.712.626/0001-56
Certidão nº: 15458462/2020
Expedição: 06/07/2020, às 15:41:38
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.712.626/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

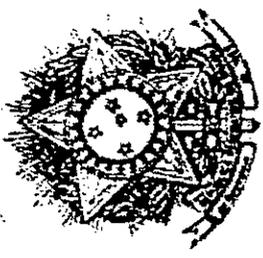
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas



☉ Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Farmácia (Farmácia-Bioquímica),
em _____ de 19____, confere o título de
Farmacêutico - Bioquímico a

José Lúcio Alves

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais,
nascido a 21 de outubro de 1964, RG M-3.330.157 - SSP - MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Alfenas, MG, _____ de 19____

Diretor

Secretário

Diplomado



INSCRIÇÃO Nº M-3.330.157	INSCRIÇÃO Nº 50573866/94	Matrícula de Serviço Nº 770376502/13 Zona 019 S/Nº 0029	Carimbo Matrícula nº 13013200354	Assinatura do Licitante
Belo Horizonte, 08/08/88				
Local e data da assinatura				
Assinatura do Representante				
Assinatura do Postador				

JP

Ⓟ

UA

Ⓟ

[Signature]



REGISTRO CIVIL - MG-3.330.157 DATA DE EMISSÃO: 28/10/2007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FRANCO

JOSE LUCIO ALVES

BALTAZAR ALVES

JANDIRA DE MELO ALVES

DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1964

AREADO-MG

CAS. AV. SEP. LV-B22 FL-263

LUZ-MG

CPF: 505.735.866-91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

LEI Nº 7.118 DE 20/06/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL

CPF

505.735.866-91

JOSE LUCIO ALVES

11/10/1964

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIÃO DE REGISTRO DE MINAS GERAIS

1350-1

INSIP-VTC DE IDENTIFICAÇÃO

JOSE LUCIO ALVES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

01/17/2006

CAIXA

01/17/2006

Cartão de identificação emitido pelo Banco Caixa Econômica
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

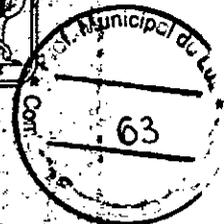
Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE



REGISTRO: 13.310 REGIONAL: CRF/MG VALIDADE: 12/12/2020 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SEG. A SEX. 07:00 às 17:00

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL: Laboruz Lab. de Anál. Clín. Ltda. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO: SÁBADO 07:30 às 11:30

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO: Laboratório de Análises Clínicas

ENDEREÇO: Av. Guarim Caetano, 220 - CEP: 35595-000 CIDADE: Luz/MG

LOCALIDADE: Nações

CNPJ: 02.712.626/0001-56

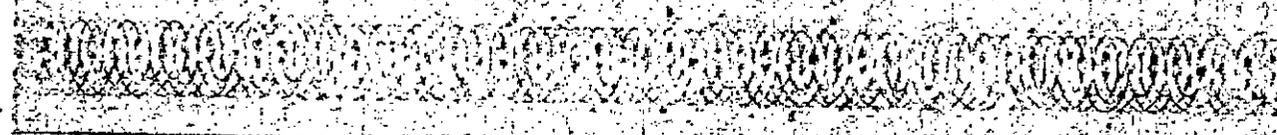
FARMACÊUTICO(S) DIRETOR/RESPONSÁVEL(ES) TÉCNICO(S)
 NOME: José Lúcio Alves INSCRIÇÃO: 6.878 HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA: Seg/Sex: 07:00 às 11:30

FARMACÊUTICO(S) ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S)
 NOME: Fabiana Ribeiro Mesquita INSCRIÇÃO: 34.453 HORÁRIO DE ASSISTÊNCIA: Seg/Sex: 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 - Sáb: 07:30 às 11:30

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.
 Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito no Conselho Regional de Farmácia, atendendo a todos os requisitos do art. 22, parágrafo Único e art. 24, ambos da Lei 3820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º, e 23, alínea "c", da Lei nº 5.991/73.
 A autenticidade e/ou validade jurídica dessa Certidão será comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através do leitor de QR-Code.
 O documento impresso deverá ser reimpresso a cada 90 (noventa) dias.
 Expedida em 15/12/2019 e emitida no dia 07/02/2020



Código de Autenticidade: 031202113172501906



[Handwritten signatures and initials]

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 06/07/2020

CNES: 2144123 Nome Fantasia: LABORLUZ CNPJ: 02.712.626/0001-56
Nome Empresarial: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AVENIDA GUARIM CAETANO Número: 220 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 313880 - LUZ UF: MG
CEP: 35595-000 Telefone: (03)73421-1234 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 15
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: ESTADUAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: JOSE LUCIO ALVES
Cadastrado em: 21/03/2002 Atualização na base local: 20/05/2020 Última atualização Nacional: 05/07/2020



Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SABADO	07:30 às 11:30
QUINTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Handwritten signatures and initials:
JLR
S
LX
CR
N



PNCQ[®]

Provedor de Ensaios de
Proficiência para
Laboratórios Clínicos,
Bancos de Sangue e
Organizações de
Diagnóstico in vitro e
Alimentos



Empresa certificada pela
ABNT
em conformidade com a
ABNT NBR ISO 9001:2015
sob o número 23.008/04



Programa Nacional de Controle de Qualidade

Patrocinado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC)

CERTIFICADO

LABORATÓRIO LABORLUZ

sob a responsabilidade técnica de

DR. JOSÉ LÚCIO ALVES

inscrito neste Programa desde 03/03/2006 obteve, na avaliação anual de 2019, um desempenho

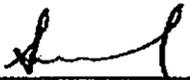
EXCELENTE

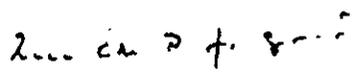
nas determinações das amostras-controle do ensaio de proficiência nas especialidades abaixo declaradas.

Este certificado foi emitido em conformidade com a Avaliação Anual de desempenho

do período de outubro de 2018 a setembro de 2019

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2020

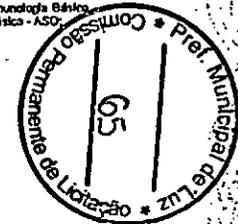

Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC
Dr. Luiz Fernando Barcelos
Presidente


Programa Nacional de Controle de Qualidade - PNCQ
Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães
Superintendente

Especialidades Analíticas
Bioquímica Básica; Bioquímica Básica II; Imunologia Básica; Hematologia Básica; Urinálise Básica;
Etiopatogenética; Parasitologia Básica; Microbiologia II Bacterioscopia - Gram - VIRTUAL;
Microbiologia II Bacterioscopia - Saaz;



Parasitologia - Urinálise; Hematologia Básica; Rotatóscopia; Microbiologia Virtual; Imunologia Básica;
ASO; Imunologia Básica - B-HCO; Imunologia Básica - SIDA VDRL; Imunologia Básica - ASO;



03851

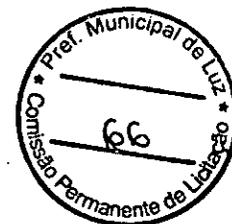
ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Luz/MG

Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG

Edital de Credenciamento Nº 011/2020



EXAMES LABORATORIAIS PARA TESTE POR DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-19/RT-PCR (SARS – COV-2)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA : LABORLUZ LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

NOME FANTASIA: LABORLUZ

RAMO DE ATIVIDADE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS

PESSOA DE CONTATO: JOSÉ LUCIO ALVES

CNPJ: 02.712.626/0001-56 INSC. ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO COMERCIAL: AVENIDA GUARIM CAETANO

NÚMERO: 220 COMPLEMENTO: BAIRRO: NAÇÕES

CIDADE: LUZ UF: MG CEP: 35.595-000

TELEFONE: (37) 3421-1234 CELULAR: (37) 99917-4488

E-MAIL: laborluz2695@gmail.com

BANCO

BANCO: 756 SICCOB AGÊNCIA: 3140-2 LUZ MG CONTA: 60.363-5

FARM/BIO: JOSÉ LUCIO ALVES ESTADO CIVIL: CASADO

CPF: 505.735.866-91 DATA NASC: 21/10/1964 SEXO: MASCULINO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO NATURALIDADE: AREADO - MG

RG.: MG 3.330.157 INSC. CRF : 6.878 CRF MG

Nº DE INSC. INSS:

FORMAÇÃO AUTORIZADA (S): FARMACEUTICO

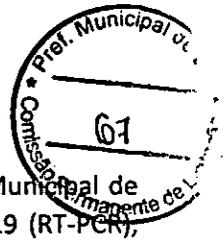
ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA CEL JOSE TOMAZ

NÚMERO: 770 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO

CIDADE: LUZ UF: MINAS GERAIS CEP: 35.595-000

TELEFONE: 37 3421-1234 CELULAR: 37 99917-4488

Handwritten signatures and initials:
BR-
W
E
Luz



Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Luz/MG, para realização de EXAMES LABORATORIAIS TESTE-MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR), conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 011/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Luz MG, 07 de Julho de 2020.

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda

José Lúcio Alves

Representante Legal

ANEXO III



DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
E PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de Luz/MG

Comissão Permanente de Licitação

Edital de Credenciamento Nº 011/202 EXAMES LABORATORIAIS TESTE MOLECULAR DETECÇÃO
COVID-19 (RT-PCR)

A empresa LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob nº 02.712.626/0001-56, situada a Avenida Guarim Caetano, 220, Nações, CEP 35.595-000, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, tel de contato: (37) 3421-1234 email: laborluz2695@gmail.com, aqui representada por: JOSÉ LÚCIO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 505.735.866-91, DECLARA QUE CONCORDA com os termos do edital e em prestar os serviços de EXAMES LABORATORIAIS para manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, na especialidade de:

TABELA DE VALORES:

EXAME	VR UNITARIO	QTDE	VR TOTAL
TESTE PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2) DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-1 RT-PCR	R\$ 270,00	300	R\$ 81.000,00
TOTAL			R\$ 81.000,00

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Luz/MG, de acordo com as solicitações do município.

Luz MG, 07 de Julho de 2020


Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda

José Lúcio Alves
Representante Legal



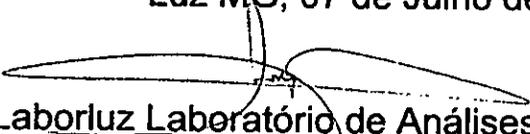
ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 011/2020

QUE NÃO EMPREGA MENORES EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

LABORLUZ LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ Nº 02.712.626/0001-56 sediada na Avenida Guarim Caetano 220, bairro Nações, CEP 35.595-000, Luz MG, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). JOSÉ LÚCIO ALVES, portador (a) da Carteira de Identidade Nº MG 3.330.157 SSP MG, e do CPF Nº 505.735.866-91, residente a Rua Cel José Tomaz, 770, Centro, Luz MG, DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Luz MG, 07 de Julho de 2020


Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda
José Lúcio Alves
Representante Legal



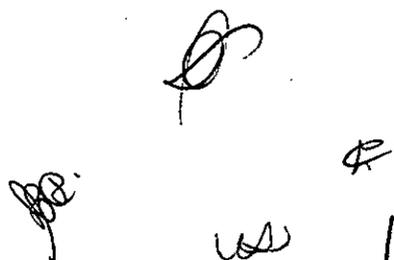


DECLARAÇÃO

A empresa Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrito no CNPJ nº 02.712.626/0001-56, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Lúcio Alves, portador da Carteira de Identidade nº 6.878 CRF/MG e do CPF nº 505.735.866-91, **DECLARA** que a empresa está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Luz MG, 07 de Julho de 2020


Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda
José Lúcio Alves
Representante Legal






DECLARAÇÃO

A empresa Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda, inscrito no CNPJ nº 02.712.626/0001-56, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Lúcio Alves, portador da Carteira de Identidade nº 6.878 CRF/MG e do CPF nº 505.735.866-91, **DECLARA** que os proprietários do estabelecimento a ser contratado não pertencem ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais – HEMOMINAS e Escola de Saúde Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exercem cargos de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990).

Luz MG, 07 de Julho de 2020


Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda
José Lúcio Alves
Representante Legal




ANEXO VI



CRENCIAMENTO Nº 011/2020

CRENCIAL

A empresa LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob nº 02.712.626/0001-56 por intermédio de seu representante legal, SR. JOSÉ LÚCIO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 505.735.866-91, residente a Rua Cel José Tomaz 770, Centro, na cidade de Luz MG, pelo presente instrumento particular, CREDENCIA, o (a) Sr.(A) JOSÉ LÚCIO ALVES, portador do CPF: 505.735.866-91, para representa-la junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de credenciamento de EXAMES LABORATORIAS, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação em epígrafe.

Luz MG, 07 de Julho de 2020

Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda

José Lúcio Alves

Representante Legal

ANEXO VII



COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE

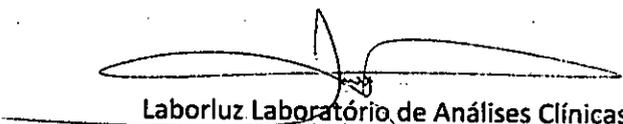
À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz/MG

A empresa LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA inscrita no CNPJ/CPF sob nº 02.712.626/0001-56, por intermédio de seu representante legal, SR. JOSÉ LÚCIO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 505.735.866-91, residente a Rua Cel José Tomaz 770, Centro, na cidade de Luz MG, Nº CLASSE: 6.878 CRF MG, DECLARA para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, nas especialidades destacadas no ANEXO III , nas quantidades, característica e prazos estabelecidos.

Os serviços ora contratados serão realizados no laboratório ou lugar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde dentro das normas técnicas exigidas.

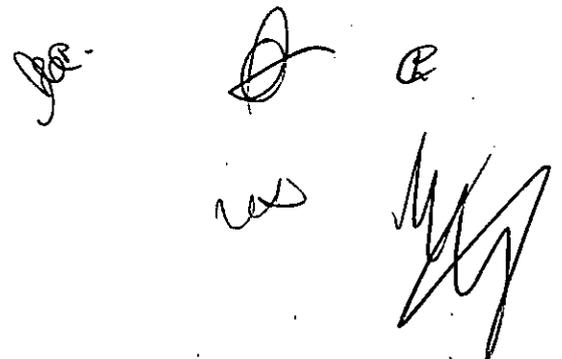
Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Luz MG, 07 de Julho de 2020.


Laborluz Laboratório de Análises Clínicas Ltda

José Lúcio Alves

Representante Legal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 87/2020
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
- Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830, DE 18 DE MARÇO DE 2020".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
996	05.02.2.332.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMEN	3.3.90.39.36.00.00.00	40.500,00
Fonte de Recurso : 259 - Transf. de Rec. do Sist. Único de Saúde(SUS) - Blo				
Total Previsto :				40.500,00

Luz, 20 de Julho de 2020.

Wagner Bolinha-Secretario de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

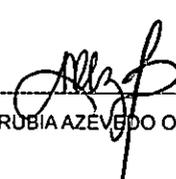
Nr. Processo Adm. / Ano:	87/2020
Data do Processo Adm.:	20/07/2020
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830, DE 18 DE MARÇO DE 2020".

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

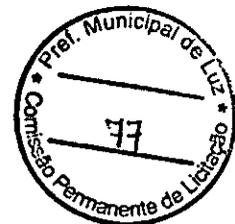
Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 087/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 029/2020
Data: 20.07.2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 e “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020, decide pela inexigibilidade de licitação para contratação do laboratório: **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, para fins de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830, DE 18 DE MARÇO DE 2020”.REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2020.**

Considerando o Decreto Municipal nº 2.897/2020 de 25 de Junho de 2020, que **REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO** de contratação do laboratório;

Considerando que foi instaurado o **Edital de Credenciamento nº 011/2020** cujo objeto é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830, DE 18 DE MARÇO DE 2020”.CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL”.**

A empresa **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME**. CNPJ: 02.712.626/0001-56, foi **HABILITADA E CREDENCIADA** pela Comissão Permanente de Licitação para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante do exposto, conforme **Edital de Credenciamento nº 011/2020** e considerando que o quantitativo de serviços previsto no edital é meramente estimativo, a CPL ciente que ao longo da vigência do edital, vários profissionais poderão se credenciar, adota a **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2020**, com possibilidade de complemento no empenho dependendo da demanda de serviços.

Entretanto, **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inicialmente será contratada para: **Realização de exames laboratoriais no valor estimado de R\$40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Luz, 20 de Julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Comissão de Licitação:

Vanusa
Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Higor
Higor Gontijo Vinhal

e
Luis Carlos Vieira Rodrigues

Diego
Diego Silva Abreu

Sandra
Sandra Lazara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 087/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 029/2020
Data: 20.07.2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, diante do Decreto Municipal nº 2.830/2020 de 18 de Março de 2020, com arrimo no Parecer Jurídico nº 340/2020 de 20.07.2020, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação do LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, portadora do CNPJ: 02.712.626/0001-56, para fins de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830 DE 18 DE MARÇO DE 2020".

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **RS40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Luz, 20 de Julho de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº: 340/2020, de 23 de Julho de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Inexigibilidade de Licitação: 029/2020.

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de teste para detecção do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), diagnóstico molecular para COVID-19 RT-PCR, em caráter de urgência para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública.

A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Inexigibilidade por Credenciamento, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

1. Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício, Decreto 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020;
2. Juntou cópia do Decreto 2.830/2020, de 16 de Março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Luz, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
3. Juntou cópia do Decreto 2.897/2020, de 25 de Junho de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes para detecção do Novo Coronavírus (SARS - COV-2) diagnóstico molecular COVID-19 RT-PCR;
4. Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;

5. Fez a publicação do extrato e do termo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6. Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.897/2020, de 25 de Junho de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes para detecção do Novo Coronavírus (SARS - COV-2) diagnóstico molecular COVID-19 RT-PCR;
7. Lavrou o Termo de Inexigibilidade, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do caput do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para efetuar a compra sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, o seguinte dispositivo: nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a inexigibilidade de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 25, e seguintes do referido Diploma Legal.

Além do mais, registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo, fazendo a publicação do Termo de Inexigibilidade nos moldes do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação aceitou a proposta da Empresa **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** na especialidade





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

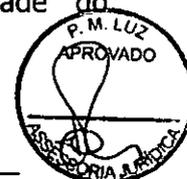
LABORATÓRIO, conforme determina o Decreto 2.897/2020, de 25 de Junho de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes para detecção do Novo Coronavírus (SARS - COV-2) diagnóstico molecular COVID-19 RT-PCR, e itens do Edital, sendo posteriormente Credenciado.

Além do mais, Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da contratada nos termos do artigo 27, incisos I, IV, artigo 28, incisos III, artigo 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decreto 2.897/2020, de 25 de Junho de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes para detecção do Novo Coronavírus (SARS - COV-2) diagnóstico molecular COVID-19 RT-PCR.

Foi lavrado o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de licitação em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como houve a adjudicação do serviço almejado em favor da contratada nos termos artigo 38, inciso VII, e artigo 43, inciso VI, todos da Lei de Licitações.

Do ora exposto, infere-se que, diante da necessidade de prestação de serviços laboratoriais para realização de teste para detecção do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), diagnóstico molecular para COVID-19 RT-PCR, em caráter de urgência para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, **Credenciamento nº 011/2020**, a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal mediante inexigibilidade de licitação mediante Credenciamento, que, conforme artigo 25 da Lei 8.666/93 é inexigível quando houver inviabilidade de competição.

Ressalte-se que o sistema de Credenciamento a nível municipal possui previsão no Decreto 2.897/2020, de 25 de Junho de 2020 que regulamenta o sistema de credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de testes para detecção do Novo Coronavírus (SARS - COV-2) diagnóstico molecular COVID-19 RT-PCR, ou seja, a sua legalidade é latente, e vem sendo aceita tanto pela Doutrina quanto pelas diversas Cortes de Contas de Nosso país. Neste íterim, sobre a validade do





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Credenciamento, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário)

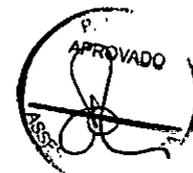
Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento.2003, Pg 336) *"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."*

A propósito, não é a toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços, inclusive na área de saúde.

No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que *"o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço"*.

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento.

Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas apenas como complementação dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços, situação esta que está amoldada ao caso em exame.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Com visto em outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

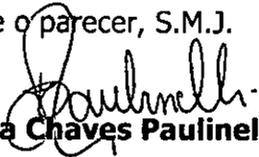
Em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, sendo inviável a competição, sendo nestes termos demonstrada a inviabilidade de competição, o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame mediante o sistema de Credenciamento.

Por essas razões, o procedimento que visa a Inexigibilidade de Licitação 028/2020, credenciamento de prestação de serviços laboratoriais para realização de teste para detecção do Novo Coronavírus (SARS-COV-2), diagnóstico molecular para COVID-19 RT-PCR, em caráter de urgência para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal mediante a homologação eis que inexiste qualquer vício que possa maculá-lo.

Sendo assim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli

OAB/MG

199.235

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 087/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 029/2020
Data: 20.07.2020

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, diante do Decreto Municipal nº 2.830/2020 de 18 de Março de 2020, com arrimo no Parcer Jurídico nº 340/2020 de 20.07.2020, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitação para inexigibilidade de licitação para contratação do **LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, portadora do CNPJ: 02.712.626/0001-56, para fins de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830 DE 18 DE MARÇO DE 2020".

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II combinados com o art.13, inciso II da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor Estimativo do processo: **RS40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Luz, 20 de Julho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:435E519E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/07/2020. Edição 2808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020.

CREDENCIAMENTO Nº 011/2020
PRC Nº 087/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS LABORATORIAIS DE TESTE PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2 DIAGNÓSTICO MOLECULAR COVID-1 RT-PCR

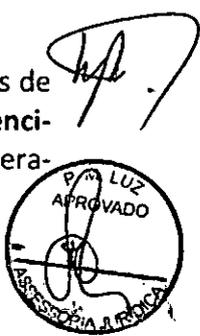
O **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras – Luz/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70 neste ato representado seu Gestor Municipal, **Sr. Aílton Duarte**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG, inscrito no CPF sob o Nº 081.819.936-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORLUZ – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Guarim Caetano, nº 220, bairro Centro, em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.712.626/0001-56, neste ato representado por seu sócio administrador, **Sr. José Lúcio Alves**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 505.735.866-91, Cédula de Identidade nº MG-3.330.157, CRF/MG: 6878, residente e domiciliado, na Rua Cel. José Tomaz, nº 770, Fundos, bairro Centro, em Luz/MG, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA** doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do **Edital de Credenciamento nº 011/2020 de 29 de Junho de 2020** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato tem como origem o **Edital de Credenciamento nº 011/2020 de 29.06.2020**, objetivando Credenciamento de pessoas Jurídicas que disponibilize de profissionais para realização de **EXAMES LABORATORIAIS** para manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Edital de Credenciamento nº 011/2020**, o Decreto Municipal nº 2.897/2020 de 25 de Junho de 2020, alterado pelo Decreto bem como a documentação apresentada pela credenciada.

Simone Tomazini Duarte





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO- O valor a ser pago pelo MUNICIPIO DE LUZ/MG por EXAME LABORATORIAL realizado, é de acordo com o valor constante no Anexo I do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO- O quantitativo de exames e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa para este contrato são 150 (Cento e cinquenta) exames mês, sendo R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), por exame, totalizando em R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dos Recursos Orçamentários:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

██ – Manutenção das atividades ao enfrentamento do covid-19. Despesa: 1.000 – 3.3.90.30.34.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

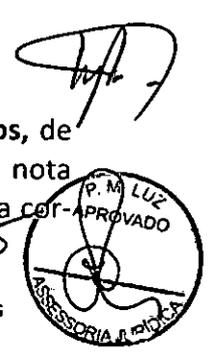
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA deverá realizar os EXAMES LABORATORIAIS no laboratório preferencialmente e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados a cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda cor-APPROVADO





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



rente nacional, mediante a realização das consultas, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica e ou física) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município de Luz/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO QUINTO - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Luz/MG, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

Sirrome Tamarit





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARAGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização dos exames LABORATORIAIS deverá ser conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Luz/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

PARÁGRAFO SEXTO – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

PARÁGRAFO SETIMO – É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidem sobre os serviços ora contratados;

Simone Karadji

Alcides





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO OITAVO – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.;

PARÁGRAFO NONO – É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO – É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes aos custos com deslocamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Prestar os serviços no laboratório ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso excepcional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os exames serão agendadas com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A credenciada/contratada deverá realizar o atendimento clínico na especialidade e também:

I - Realizar atendimento laboratorial na especialidade e o preenchimento de fichas;

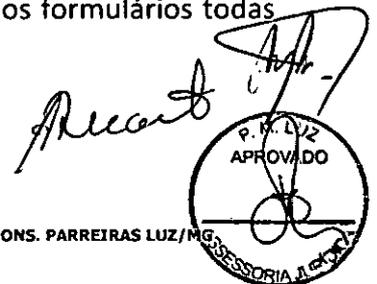
II - assistir aos pacientes previamente agendados pela Secretaria de Saúde no laboratório ou em localidade definida pelo Gestor; registrando com letra legível as informações obrigatórias de acordo com as normas que o regulamentam;

III - reconhecer os casos de urgência;

IV - solicitar e interpretar criticamente os exames complementares mais indicados em cada caso;

V - identificar os casos mais complexos para serviços especializados, de acordo com a afecção detectada ou a hipótese diagnóstica mais provável, registrando nos formulários todas as informações necessárias para garantir a adequada regulação;

Simone Kamada





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



VI - orientar os pacientes e seus familiares sobre medidas gerais que repercutem na saúde, tais como estilo de vida, cuidados higiênicos, estresse, alimentação, controle de peso, imunizações;

VII - ter conhecimento sobre a legislação relativa ao exercício das atividades laboratoriais e manter uma conduta ética exemplar;

VIII - Manter-se atualizado com os progressos da atividade laboratorial;

IX – respeitar as normas, regulamentos e princípios éticos do Órgão de classe;

X – assistir aos pacientes dentro dos princípios de Humanização do SUS;

XI - prestar atendimento em urgência e emergência quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO de Luz/MG constituem as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento ajustado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

PARÁGRAFO QUARTO – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO SEXTO - A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Luz, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Agendar os exames, com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

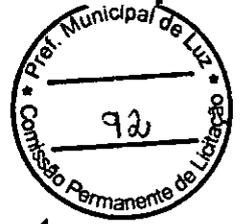
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Simone Romodi





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

PARAGRAFO QUINTO – O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Municípios Mineiros – AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Luz/MG, 23 de Julho de 2020


AILTON DUARTE
CONTRATANTE


LABORLUZ - LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
JOSÉ LÚCIO ALVES
CREDENCIADO/CONTRATADO

Testemunhas:


SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
CPF: 041.358.697-93


WAGNER BOTINHA
CPF: 124.422.326-34



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 072/2020. PRC Nº.
087/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2020.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 072/2020.
PRC Nº. 087/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 029/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG.
CONTRATADA: LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS LTDA. OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE
DETECTAÇÃO DO NOVO CORAVÍRUS(SARS-COV-2),
DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT -PCR,
PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID.
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2.897/2020 DE
25.06.2020". VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e
quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) MESES.

LUZ/MG. 23.07.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:CF5AA059

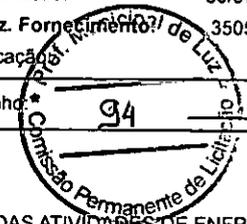
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/07/2020. Edição 2806
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 30/07/2020
Autoriz. Fornecimento: 3505/2020
Adjudicação: 2

Empenho A.F. Global:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUI
EMPENHO ORDINÁRIO
VALOR DA AF: 13.500,00
VALOR A EMPENHAR: 13.500,00

Ficha: 1000/2020
Funcional: 05. 02. 10. 305. 0024
Proj./Ativ.: 2. 332 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTA
Elemento: 339039/36 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laborator
Fonte: 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 par
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 1631 - LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - M
CNPJ: 02.712.626/0001-56
ENDEREÇO: AV GUARIM CAETANO, 220 - Nações
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 3734212465

PROC. DE COMPRA: 87/2020

LICITAÇÃO: 29/2020

CONTRATO: 72/2020

Vcto. Contrato: 23/07/2021

HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

INCISO: - CAPUT

OBJETO:

ESTACÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECCAO DO NOVO CORONAVIRUS RT-PCR SARS-COV2, DIAGNOSTICO MOLECULAR. CONFORME CONTRATO Nº 72/2020 DE 23.07.2020

Observação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECCAO DO NOVO CORONAVIRUS RT-PCR SARS-COV2, DIAGNOSTICO MOLECULAR. CONFORME CONTRATO Nº 72/2020 DE 23.07.2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
TESTE MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR)	UN	26558	50,000	270,00000	13500,00
Total:					13.500,00

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3505/2020

Processo Nr.: 87/2020
Data do Processo: 20/07/2020
Data da Homologação: 23/07/2020
Sequência da Adjudicação: 95
Data da Adjudicação: 30/07/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2020 - IL

(Empenho S nr.: 3933 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - M** Código: 1631 Telefone: 3734212465
Endereço: AV GUARIM CAETANO, 220 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 02.712.626/0001-56 Inscrição Estadual: 4148777 Conta Corrente: 60363-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

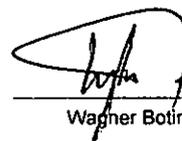
Grupo: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 par
Dotações Utilizadas: 1000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVI - (05.02.2.332.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 42.917,44)
Compl. Elemento: 3.3.90.39.36.00.00.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratorial
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 15
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830, DE 18 DE MARÇO DE 2020".
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECCAO DO NOVO CORONAVIRUS RT-PCR SARS-COV2, DIAGNOSTICO MOLECULAR. CONFORME CONTRATO Nº 72/2020 DE 23.07.2020

Solicitações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	50,00	UN	TESTE MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR) (26558)		270,00	13.500,00
					Total Geral:	13.500,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	13.500,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 30 de Julho de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



**PLANILHA DE EXAME LABORATORIAL RT-PCR SARS-COV2/
Detecção do Novo Coronavírus – COVID-19**

FAVORECIDO: LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME

CNPJ: 07 712 626/0001-56

ENDEREÇO: Avenida Guarim Caetano da Fonseca, Nº 220.

Bairro: Nações. CEP: 35595 000. Luz-MG

PRC – 87-2020.

Data – 20/07/2020.

PAGAMENTO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS RT-PCR SARS-COV2, DIAGNÓSTICO MOLECULAR. TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

ITEM	PACIENTE	DATA NASC	Valor Unitário R\$
01	J.J.S.	03/12/1940	R\$ 270,00
02	A.P.T.L.F.	08/08/1986	R\$ 270,00
03	I.S.L.	16/01/2001	R\$ 270,00
04	C.M.O.	18/06/1959	R\$ 270,00
05	J.S.G.S.	08/10/1991	R\$ 270,00
06	V.L.C.	17/12/1981	R\$ 270,00
07	S.M.B.F.	14/01/1971	R\$ 270,00
08	E.M.S.F.	03/02/1990	R\$ 270,00
09	J.D.M.P.	18/10/1966	R\$ 270,00
10	M.A.P.S.	01/11/1982	R\$ 270,00
11	M.L.O.	25/07/1966	R\$ 270,00
12	I.A.F.	04/10/1989	R\$ 270,00
13	L.R.C.C.	23/12/1974	R\$ 270,00
14	S.O.L.	06/10/1965	R\$ 270,00
15	T.O.	18/09/1991	R\$ 270,00
16	V.M.C.L.	05/12/1976	R\$ 270,00
17	C.P.N.	07/09/1984	R\$ 270,00
18	F.R.M.	29/07/1981	R\$ 270,00
19	L.A.L.	24/10/1992	R\$ 270,00
20	E.C.S.	16/11/1980	R\$ 270,00
21	J.M.S.	06/10/1927	R\$ 270,00
22	F.C.V.D.	01/11/1996	R\$ 270,00
23	M.S.C.	27/04/1985	R\$ 270,00
24	T.C.S.C.	03/07/1991	R\$ 270,00
25	D.H.P.	15/06/1986	R\$ 270,00

Simone Zanardi



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



26	C.A.L.	30/08/1974	R\$ 270,00
27	E.L.	10/10/1966	R\$ 270,00
28	F.F.S.	04/07/1988	R\$ 270,00
29	W.J.B.	25/06/1962	R\$ 270,00
30	M.M.D.G.	15/08/1971	R\$ 270,00
31	A.L.P.C.	17/06/1982	R\$ 270,00
32	I.E.A.	30/03/1993	R\$ 270,00
33	M.F.L.X.	09/08/1962	R\$ 270,00
34	I.V.S.	11/02/1921	R\$ 270,00
35	J.G.A.N.	14/11/1958	R\$ 270,00
36	L.S.D.	16/09/1996	R\$ 270,00
37	M.L.S.	12/03/1977	R\$ 270,00
38	S.R.C.	26/08/1996	R\$ 270,00
39	R.C.V.C.	20/10/1978	R\$ 270,00
40	S.Q.S.	13/08/1992	R\$ 270,00
41	G.A.F.	29/02/1996	R\$ 270,00
42	V.F.S.	16/07/1987	R\$ 270,00
43	T.L.P.S.	23/09/1989	R\$ 270,00
44	F.M.L.	06/04/1983	R\$ 270,00
45	I.M.S.S.	06/08/1962	R\$ 270,00
46	A.A.T.L.	02/01/1981	R\$ 270,00
47	J.O.S.	25/11/1945	R\$ 270,00
48	C.A.S.A.C.	12/01/1978	R\$ 270,00
49	J.P.A.	29/06/1926	R\$ 270,00
50	M.S.P.	24/07/1984	R\$ 270,00
TOTAL			R\$ 13.500,00

Luz, 27 de Julho de 2020

Simone Zanardi
Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária Municipal de Saúde

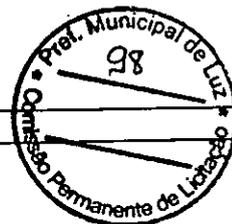
Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG</p>	Número do RPS	Número da nota 202000000000612
	Data da emissão da nota 06/08/2020 13:01:07	
	Competência Agosto/2020	
	Código de verificação JTL84U5NV	

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: LABORLUZ
 Nome/Razão social: LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 02.712.626/0001-56 Inscrição municipal: 02919
 Endereço: AV GUARIM CAETANO DA FONSECA Número: 220 Bairro: NAÇÕES CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG Inscrição estadual:
 E-mail: laborluz@farmaluz.com.br Site: Telefone: (37) 3421-1234



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ
 Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Inscrição municipal:
 Endereço: RUA DEZESSEIS DE MARCO Bairro: Centro CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG Inscrição estadual:
 E-mail: nfe@luz.mg.gov.br Telefone: (37) 3421-3030 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
EXAME 1: TESTE MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR). QUANTIDADE: 50. PREÇO UN: 270,00. PREÇO TOTAL: 13.500,00.	13.500,0000	1,0000	13.500,0000	13.500,00x3,00 =	405,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		Apresent.	12.892,50				

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 13.500,00			Valor líquido = R\$ 12.892,50		

Códigos dos serviços:

04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

CNAE:
8640-2/02 - Laboratórios clínicos

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constam em uma Nota Fiscal emitida e autorizada pelo solicitador/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 35/0520 Luz, 07 de Agosto de 2020
Encarregado do Setor: O. P. R.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	13.500,00	405,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação: Jonex. 29/20
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Situação desta NFS-e: Retida
 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.815,75 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 353,70 (2,62%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa



Páginas: 1/1
Data Emissão: 09/09/2020
Autoriz. Fornecimento: 4182/2020
Adjudicação: 3

Empenho A.F. Global: 3933

Empenho: 3933

CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.620,00
VALOR A EMPENHAR: 1.620,00

Ficha: 100072020
Funcional: 05. 02. 10. 305. 0024
Proj./Ativ.: 2. 332 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTA
Elemento: 339039/36 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratori
Fonte: 161 - Auxilio Financeiro-Enfrent. Covid-19-Aplic. em Saú
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 1631 - LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - M
CNPJ: 02.712.626/0001-56
ENDEREÇO: AV GUARIM CAETANO, 220 - Nações
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 3734212465

PROC. DE COMPRA: 87/2020

LICITAÇÃO: 29/2020

CONTRATO: 72/2020

Vcto. Contrato: 23/07/2021

HOMOLOGAÇÃO: 23/07/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

INCISO: - CAPUT

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS RT-PCR SARS-COV2, DIAGNOSTICO MOLECULAR. CONFORME CONTRATO Nº 72/2020 DE 23.07.2020 -DEC2830.

Observação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS RT-PCR SARS-COV2, DIAGNOSTICO MOLECULAR. CONFORME CONTRATO Nº 72/2020 DE 23.07.2020 -DEC2830.

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
TESTE MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR)	UN	26558	6,000	270,00000	1620,00
Total:					1.620,00

Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4182/2020

Processo Nr.: 87/2020
Data do Processo: 20/07/2020
Data da Homologação: 23/07/2020
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 09/09/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 29/2020 - IL

(Empenho S nr.: 3933 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: LABORLUZ LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - M Código: 1631 Telefone: 3734212465
Endereço: AV GUARIM CAETANO, 220 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 02.712.626/0001-56 Inscrição Estadual: 4148777 Conta Corrente: 60363-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: Auxílio Financeiro-Enfrent. Covid-19-Aplic. em Saú
Dotações Utilizadas: 1000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVI - (05.02.2.332.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 42.917,44)
Compl. Elemento: 3.3.90.39.36.00.00.00 - Serviço Médico-hospitalar, Odont. e Laboratorial
Condições de Pagto: DIAS
Prazo Entrega/Exec.: 15
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE DETECÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), DIAGNÓSTICO MOLECULAR PARA COVID-19 RT-PCR, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID. CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 2830, DE 18 DE MARÇO DE 2020".
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS RT-PCR SARS-COV2, DIAGNOSTICO MOLECULAR. CONFORME CONTRATO Nº 72/2020 DE 23.07.2020 -DEC2830.

Solicitações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	6,00	UN	TESTE MOLECULAR DETECÇÃO COVID-19 (RT-PCR) (26558)		270,00	1.620,00

(Valores expressos em Reais R\$)		Total Geral:	1.620,00
		Desconto:	0,00
		Total Líquido:	1.620,00

Luz, 9 de Setembro de 2020


Wagner Botinha-Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Setor de Fiscalização Tributária
Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG



Número do RPS	Número da nota
	202000000000755
Data da emissão da nota	
12/09/2020 08:13:56	
Competência	
Setembro/2020	
Código de verificação	
POVQ89CKV	

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: LABORLUZ
 Nome/Razão social: LABORLUZ LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 02.712.626/0001-56
 Endereço: AV GUARIM CAETANO DA FONSECA Número: 220 Bairro: NAÇÕES CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: laborluz@farmaluz.com.br Site:

Inscrição estadual:
Telefone: (37) 3421-1234

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICÍPIO DE LUZ
 Nome/Razão social: MUNICÍPIO DE LUZ
 CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70
 Endereço: RUA DEZESSEIS DE MARCO Bairro: Centro CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: nfe@luz.mg.gov.br

Inscrição estadual:

Telefone: (37) 3421-3030 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
EXAME I: TESTE COVID-19 RT PCR (26558). QUANTIDADE: 6. PREÇO UN: 270, 00. PREÇO TOTAL: 1.620, 00.	1.620,0000	1,0000	1.620,0000	1.620,00x3,00=	48,60

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		Apresent.	1.547,10								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.620,00		Valor líquido = R\$ 1.547,10			

Códigos dos serviços:

04.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, perimetria, tomografia e congêneres.

CNAE:
8640-2/02 - Laboratórios clínicos

*fnex
29/10/2020*

Declaramos que as mercadorias, serviços, prestações constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 4182 Luz, 14 de setembro de 2020

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.620,00	48,60

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação:
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
 Situação desta NFS-e: Retida

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 217,89 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 42,44 (2,62%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade